

CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA EL SHADAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa, **EL SHADAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.** inscrita no CNPJ/17.220.029/0001-81, COM SEDE NA AV. MENINO MARCELO, Nº 9731, GALPÃO C, BARRO DURO-MACEIÓ/AL neste ato representada pela SR. MARIA ELENA PRADO DOS SANTOS, residente NA AV. MENINO MARCELO, Nº 9731, BARRO DURO- MACEIÓ/AL /AL, Portadora CPF nº210.298.654-34, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual- EPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 61.965,00 (sessenta e um mil, e novcentos e sessenta e cinco reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 03 (três) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



LIMOEIRO
avança com você



O gerenciamento e a fiscalização da contratação será exercida através do funcionário, o Sr. Roman Silva Dos Santos, inscrito no CPF sob nº 081.716.114-78, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta:
02.0115.12.122.0013.2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- elemento de despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - material de consumo; fonte de recurso: 0020.00.000- MDE
02.0115.12.122.0013.2015- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0020.00.000- MDE
02.0115.12.361.0015.4002- FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 40%- elemento de despesas 33.3.9.0.30.00.00.00.0000- material de consumo; fonte de recurso: 0030.00.000-FUNDEB.
02.0115.12.365.0017.4004-FUNDEB ENSINO INFANTIL/ ESPECIAL 40%- elemento de despesas 33.3.9.0.30.00.00.00.0000 material de consumo; fonte de recurso: 0030.00.000-FUNDEB.
02.0115.12.366.0014.4006- FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA 40% elemento de despesas 33.3.9.0.30.00.00.00.0000- material de consumo; fonte de recursos: 0030.00.000-FUNDEB.
02.0115.12.361.0014.5003- MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO QSE- elemento de despesas 33.3.9.0.30.00.00.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO; fonte de recurso :0200.00.000- TRANF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.



LIMOEIRO
avança com você



- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

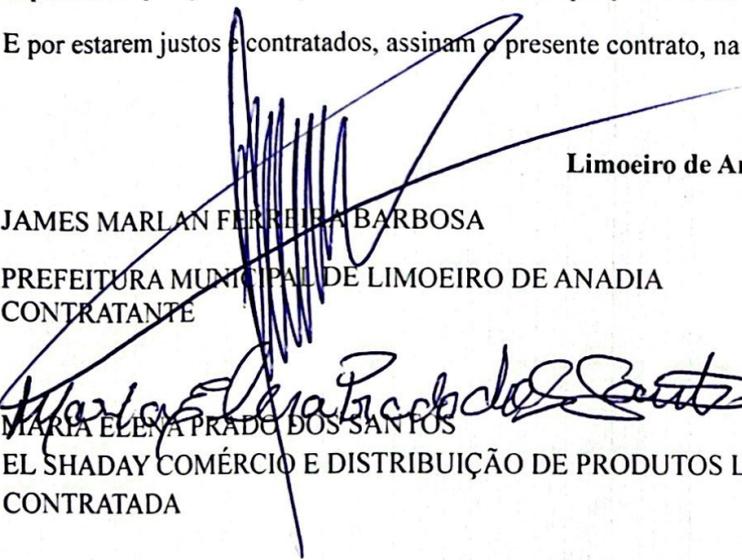
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

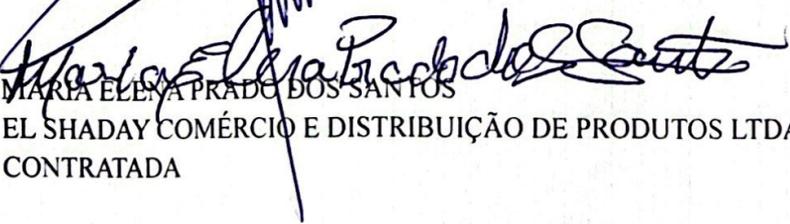
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia – AL, 19 de março de 2021


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE


MARIA ELENA PRADO DOS SANTOS

EL SHADAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADA